



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.601

De 29 de dezembro de 2025.

Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB

Do Dia 30 / 12 / 2025

José Farias

VISTO

**INSTITUI A CAMPANHA
MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO E
COMBATE À MENDICÂNCIA
INFANTIL NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CABEDELLO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a “Campanha Municipal de Combate à Mendicância Infantil”, com a finalidade de promover a conscientização da população sobre os riscos da mendicância infantil, orientar sobre a não concessão de esmolas a crianças e adolescentes, e fortalecer a proteção integral e a inclusão social de crianças e famílias em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º A Campanha será realizada anualmente, com ênfase no mês de junho, em alusão ao Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil, celebrado em 12 de junho, podendo também ocorrer ações ao longo de todo o ano.

Art. 3º A Campanha terá como objetivos:

I – conscientizar a população sobre os riscos e prejuízos da mendicância infantil;

II – orientar a sociedade quanto à importância de não conceder esmolas a crianças e adolescentes, reforçando que tal prática contribui para a manutenção da vulnerabilidade social;

III – divulgar canais oficiais de denúncia e acolhimento;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

IV – VETADO.

V – promover alternativas de apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social, visando à inclusão em programas e políticas públicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de dezembro de 2025; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino